



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: 2030-1574 e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019

PROCESSO Nº 71000.041303/2019-49

A União, por intermédio do Ministério da Cidadania - MC, representada pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, com base no que estabelecem a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, em seu artigo 3º, o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, em seu artigo 58, o Projeto de Lei, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Orçamentária Anual em tramitação no Congresso Nacional, e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, caput; na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019; torna pública a abertura do processo de credenciamento e de habilitação para a contratação de serviços de acolhimento a dependentes químicos, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. No Brasil, dados do I Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil – 2001, revelam que 60,6% das mulheres já fizeram uso na vida de álcool, com destaque para aquelas na faixa etária entre 18-24 anos, com 68,2% de uso na vida. Segundo o mesmo estudo, 5,7% da população feminina do Brasil acusava diagnóstico de dependência de álcool. No ano de 2005, com a realização do II Levantamento Domiciliar no Brasil, os autores constataram que o uso na vida de álcool por mulheres foi de 68,3%, com destaque para as mulheres de 25-34 anos de idade, com 73,0% de menção a uso na vida. A dependência de álcool, por sua vez, foi constatada em 6,9% das mulheres entrevistadas. Esses dados sugerem haver aumento no consumo de álcool entre as mulheres.

1.2. O II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, realizado em 2012 pelo Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas - INPAD, da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, mostra que o país é o maior mercado consumidor de crack e o segundo maior de cocaína (20% do consumo mundial). A cocaína fumada (crack ou oxi) já foi usada por aproximadamente 1,4% dos adultos. De acordo com o relatório, cerca de 4% da população adulta brasileira, 6 milhões de pessoas, já experimentaram cocaína alguma vez na vida e que 48% do total de usuários desenvolveram dependência química. O mesmo estudo mostrou que 1,5 milhão de brasileiros usa maconha diariamente, sendo que 37% são dependentes.

1.3. Em relação a dependência de álcool na população, o estudo revela que houve um aumento de 20% na proporção de bebedores frequentes (que bebem uma vez por semana ou mais), que subiu de 45% para 54%. Destaca-se um aumento mais significativo entre as mulheres, que foi de 29% em 2006 para 39% em 2012, uma elevação proporcional de 34,5%. Ainda sobre os resultados apresentados, a pesquisa concluiu que mulheres, especialmente as mais jovens, são a população mais vulnerável aos riscos.

1.4. Entre as mulheres, o uso de álcool é o terceiro maior causador no índice de internações, perdendo somente para os casos de transtornos mentais e comportamentais - 1º lugar, e internações motivadas por transtornos afetivos - 2º lugar. Os distúrbios psiquiátricos também são mais comuns em mulheres que abusam de álcool do que em homens que o fazem. A prevalência de depressão em mulheres que abusam de álcool é de 30% a 40% dos casos. As mulheres já representam 33% dos 123 mil membros dos Alcoólicos Anônimos (A.A.) no Brasil.

1.5. A maior parte das mulheres bebe como forma de se livrar dos sintomas associados a quadros de depressão primária. Outras doenças, como anorexia e bulimia, estão presentes em 15% a 32% das que abusam de álcool. Além disso, as que abusam de álcool tentam o suicídio quatro vezes mais frequentemente do que as abstinências.

1.6. Quanto à associação entre bebida e direção, o levantamento mostrou que este tipo de infração apresentou queda da primeira para a segunda edição da pesquisa. Em 2006 o percentual dos que associavam bebida e direção era de 27,5%. Ano passado o índice caiu para 21,6%. Ainda, 6% dos brasileiros disseram ter sido vítima de violência doméstica no último ano, em metade destes casos o parceiro que cometeu a agressão havia bebido.

1.7. Estudos têm relatado outras especificidades do uso de *crack* por mulheres, apresentando como fatores de risco: experiências de violência ao longo da vida, eventos traumáticos, uso de drogas por demais familiares e baixa escolaridade. Além disso, é recorrente o uso concomitante do *crack* com outras drogas, a prática da prostituição como maneira de obter *crack* e diagnóstico de doenças sexualmente transmissíveis.

1.8. Pesquisa feita em 2016 pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em consultoria com o Programa das Nações Unidas (PNUD), mostra que a área da Cracolândia aumentou 52% em apenas um ano. Em 2016 os usuários ficavam em cerca de 4,6 mil metros quadrados. Em 2017, porém, a área aumentou, chegando a 7 mil metros quadrados. A pesquisa traçou um perfil do usuário da cracolândia: idade média do frequentador é de 37,3 anos; 63% é homem; 36% de cor preta; 67,4% mora na rua há mais de 05 anos; 71,65% estão há um ano ou mais na Cracolândia; 74% vivia em uma casa ou morava com a família; 44,7% ainda mantém contato com a família. O levantamento mostrou ainda que os dependentes de crack consomem outras drogas, como maconha e cocaína, e que a dependência começa antes, com o álcool.

1.9. Outro dado apresentado é de que o número de mulheres que frequentam a Cracolândia dobrou em um ano. Em 2016, 16% dos dependentes eram mulheres, em 2017 elas correspondiam a 32%. Ao todo 14% das entrevistadas estavam grávidas no momento da pesquisa. Segundo pesquisadores da UNIFESP, as mulheres são mais vulneráveis do que os homens na Cracolândia e acabam ficando mais expostas à violência.

1.10. O Relatório Mundial sobre Drogas (2019) divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), aponta que 35 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas 1 em cada 7 pessoas recebe tratamento.

1.11. Segundo a pesquisa, existem 53 milhões de usuários de opiáceos, 56% acima das estimativas anteriores. Este tipo de droga também é responsável por dois terços das 585 mil pessoas que morreram como resultado do uso de drogas em 2017. Em todo o mundo, 11 milhões de pessoas injetaram drogas em 2017. Deste total, 1,4 milhões vivem com HIV e 5,6 milhões com hepatite C.

1.12. Desde a sua criação em 02 de janeiro de 2019 (Decreto nº 9.674/2019), a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania tem se empenhado em promover o alinhamento da Política Nacional sobre Drogas com a Política Nacional de Saúde Mental, bem como, em fortalecer as redes de cuidados voltadas à populações em situação de vulnerabilidade e risco social e que fazem uso de álcool, crack e outras drogas.

1.13. Dentre os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, apresentados pela ONU, no Objetivo 3, está o compromisso de “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, com a previsão de, até 2030, “da redução da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar” (item 3.4) e “Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool” (item 3.5).

1.14. Estruturadas em três eixos: prevenção, cuidados e reinserção social, as ações da SENAPRED/SEDS/MC buscam a integração de políticas intersecretoriais, tais como, saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, com vistas a promover estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

1.15. Dentre as ações desenvolvidas pela SENAPRED/SEDS/MC no eixo cuidados e reinserção social, destaca-se a contratação de serviços de acolhimento em Comunidades Terapêuticas, com o objetivo de compor mais uma alternativa para pessoas que necessitam de afastamento do ambiente onde se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras.

1.16. O último Censo das Comunidades Terapêuticas, realizado em 2011, pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e coordenado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Álcool e Drogas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, mostrou que existem no Brasil cerca de 1.963 comunidades terapêuticas.

1.17. Conforme dados apresentados na Nota Técnica publicada pelo IPEA, em 2017, quando da definição do Perfil das Comunidades Terapêuticas, haviam no Brasil aproximadamente 83.600 (oitenta e três mil e seiscentas) vagas para acolhimento a pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Oitenta por cento das vagas em CTs se destinam a pessoas do sexo masculino; 15%, a pessoas de ambos os sexos; e pouco mais de 4%, a mulheres, exclusivamente.

1.18. Atualmente, a SENAPRED/SEDS/MC mantém contratos com 489 dessas instituições para prestação de serviço especializado de acolhimento de dependentes químicos, em regime residencial transitório e de caráter voluntário, financiando 10.854 vagas. Destas, 71 Comunidades Terapêuticas acolhem mulheres (14%), totalizando 981 vagas, ou seja, 9% do total geral das vagas.

1.19. A Lei 13.840, de 05 de junho de 2019, regula e reconhece as Comunidades Terapêuticas com a inserção do Art. 26-A na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

1.20. As Comunidades Terapêuticas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, por força do disposto no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas, atuando de maneira intersecretorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

1.21. O Decreto nº 9.761/2019 prevê em seus pressupostos que:

As ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e as capacitações objetivarão que as pessoas mantenham-se abstinentes em relação ao uso de drogas.

Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem.

1.22. Considerando o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2020 a 2023, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2020, ambos em tramitação no Congresso Nacional, considerando os apontamentos realizados pela Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas - CONFENACT (5755341), considerando que o consumo de drogas entre mulheres tem aumentado, exigindo-se a implementação de ações específicas, considerando que dentre as iniciativas do Programa "Em Frente, Brasil", destaca-se "Cuidados e Prevenção às Drogas" e considerando as competências desta SENAPRED/SEDS/MC, estabelecidas no Decreto nº 9.674/2019, vislumbra-se a necessidade de credenciamento de entidades privadas com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

1.23. Frise-se que o Programa "Em Frente, Brasil" é um projeto-piloto que tem como foco municípios com alto índice de criminalidade. A iniciativa vai levar um conjunto de ações de combate e de prevenção à violência. A proposta alia medidas de segurança pública a ações sociais e econômicas na tentativa de promover a transformação das regiões, por meio da cooperação e da integração entre as três esferas de governo e é regulamentada pela Portaria nº 723, DE 28 de agosto de 2019, havendo um Protocolo de intenções firmado para a viabilização das ações, o qual restou assinado pelos ministros da Justiça e Segurança Pública, da Secretaria de Governo da Presidência da República, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Desenvolvimento Regional, da Saúde, da Educação, da Economia, da Casa Civil e da Cidadania.

1.24. O presente Edital de Credenciamento:

No caput do art. 25, da Lei 8.666/93, que assim estabelece: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

No art. 114, da Lei 8.666/93, que dispõe "o sistema instituído nesta lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados".

1.25. Essa situação sob exame se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que o interesse da administração é credenciar o maior número de interessados que atendam às exigências estabelecidas no Edital, para a futura execução dos serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, tornando-se inviável a competição mediante certame licitatório.

1.26. O credenciamento das entidades que atenderem aos requisitos constantes neste Edital obedece aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, previstos na Constituição Federal.

1.27. Nos últimos 05 (cinco) anos, as Comunidades Terapêuticas mantêm relação com o Governo Federal por meio de Contrato Administrativo. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável até janeiro de 2019, pelas ações relacionadas à redução da demanda e da oferta de drogas, publicou 04 (quatro) Editais de Chamamento Público nº 01/2012 (DOU nº 216, de 08/11/12, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 01/2013 (DOU nº 153, de 09/08/13, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 07/2014 (DOU nº 124, de 02/07/2014, Seção 3) e Edital de Chamamento Público nº 01/2018 (DOU nº 79, de 25/04/2018, Seção 3), para habilitação e financiamento de serviços de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso e abuso de drogas, em regime residencial e transitório.

1.28. Ainda sobre a viabilidade jurídica da contratação nos moldes propostos, tem se manifestado o Tribunal de Contas da União: Decisões nº 656, Ata nº 58/95 - possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais, por meio de credenciamento de entidades profissionais na área de saúde e Plenário, nº 104, Ata nº 10/95 - sobre a legalidade de se efetuar Contratação de Serviços de Saúde utilizando-se o critério de credenciamento, com dispensa de licitação.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, no modelo comunidade terapêutica, de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços de acolhimento, de que trata este Edital, serão destinados a adultos (masculino e feminino) e mãe nutriz.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no que couber.

3.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- 3.3. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- 3.4. Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- 3.5. Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas".
- 3.6. O Projeto de Lei, que instituiu o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2020 a 2023 em tramitação no Congresso Nacional.
- 3.7. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2020 em tramitação no Congresso Nacional.
- 3.8. Decreto nº 9.674 de 2 de janeiro de 2019, cria a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) do Ministério da Cidadania.
- 3.9. Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019, aprovada a Política Nacional sobre Drogas - PNAD, a qual prevê em seu Artº 3º "A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, do Ministério da Cidadania e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, articularão e coordenarão a implantação da PNAD, no âmbito de suas competências".
- 3.10. Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, incluindo e regulando as comunidades terapêuticas com a adição do Art. 26-A na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.
- 3.11. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 alterado pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, o qual prevê em seu Art. 2º, a não exigência de documentos comprobatórios que já constem em base de dados oficial da administração pública federal.
- 3.12. Portaria SENAPRED nº 01, de 12 de novembro de 2019, que estabelece regras e procedimentos para pagamentos por serviços prestados por Comunidades Terapêuticas, no âmbito de contratos celebrados com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (SEDS/MC).

4. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

- 4.1. Definição dos Serviços: os serviços de acolhimento destinam-se à pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras.
- 4.2. Entende-se como comunidade terapêutica, entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nos termos do Art. 26-A, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as seguintes características:
 - 4.2.1. Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;
 - 4.2.2. Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;
 - 4.2.3. Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;
 - 4.2.4. Avaliação médica prévia;
 - 4.2.5. Elaboração de plano individual de atendimento (PIA)/plano de atendimento singular (PAS) na forma do art. 23-B da Lei nº 11.343/2009 e do Art. 11 da Resolução nº 1/2015, do CONAD; e
 - 4.2.6. Vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas.
- 4.3. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda local, podendo atender a dependentes químicos de outros municípios e/ou estados, sendo contratados de acordo com a disponibilidade de créditos.
- 4.4. Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.
- 4.5. O número de vagas a serem contratadas será de até 50% da capacidade da instituição por público específico.
- 4.6. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, a 80 (oitenta) vagas por público específico, devendo a entidade garantir a disponibilidade das mesmas durante o prazo de execução do contrato.
- 4.7. Não poderá ser exigido, à título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Edital.
- 4.8. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro) meses. Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma comunidade credenciada, os períodos serão somados.
- 4.9. A fim de se evitar a institucionalização, no período de até 6 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS/Programa de Individual de Atendimento (PIA).
- 4.10. É condição para o acolhimento a realização prévia de avaliação diagnóstica do indivíduo, podendo ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela entidade acolhedora, que o considere apto para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/2015, do CONAD.
- 4.11. É requisito para o usufruto da vaga custeada por este Edital a anuência prévia do acolhido e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, para participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, conforme proposto no Anexo I (5103970). Caso não seja possível a anuência de algum familiar do acolhido, será necessário a apresentação de justificativa.
- 4.12. O controle biométrico e o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Informações sobre contratos e acolhimentos - SISCT são ferramentas de controle de acompanhamento da execução dos serviços prestados, sendo que, após a implantação, o controle biométrico será obrigatório para todas as entidades contratadas. O controle biométrico e o sistema eletrônico de gerenciamento de informações considerarão o plano de atendimento individual (PIA)/plano de atendimento singular (PAS), as atividades de reinserção social e visita familiar pelo acolhido, sendo que os custos dos equipamentos e sistemas correrá por conta da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Serão obrigações da entidade CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nas normas que regem este instrumento:
 - 5.1.1. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior

em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma prevista no Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.

5.1.2. Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

5.1.3. Atender à Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas".

5.1.4. Cumprir com os requisitos previstos na Portaria SENAPRED nº 01, de 12 de novembro de 2019 (5961531) que estabelece regras e procedimentos para pagamentos por serviços prestados por Comunidades Terapêuticas, no âmbito de contratos celebrados com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (SEDS/MC).

5.1.5. Encaminhar à SENAPRED/SEDS/MC a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAPRED/SEDS/MC exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado pela SENAPRED gratuitamente à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.

5.1.6. Franquear dados sobre a comunidade terapêutica e sobre o acolhimento, objeto deste Edital, para instituições de pesquisa cadastradas pela SENAPRED/SEDS/MC, fornecendo informações a serem utilizadas em futuras pesquisas e /ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos, vedada a publicação que identifique a entidade pesquisada ou seus acolhidos.

5.1.7. Permitir que instituições de pesquisa contratadas pela SENAPRED/SEDS/MC efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas.

5.1.8. Cadastrar o acolhido no SISCT (Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas), conforme disposto na Portaria SENAPRED nº 1, de 12 de novembro de 2019.

5.1.9. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade.

5.1.10. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica do indivíduo, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela Comunidade Terapêutica, que o considere apto para o acolhimento.

5.1.11. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, que deverá necessariamente conter as seguintes informações:

5.1.11.1. Dados pessoais do acolhido;

5.1.11.2. Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

5.1.11.3. Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

5.1.11.4. Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

5.1.11.5. Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

5.1.11.6. Motivação para o acolhimento;

5.1.11.7. Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

5.1.11.8. Período de acolhimento e as intercorrências;

5.1.11.9. Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;

5.1.11.10. Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

5.1.11.11. Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

5.1.12. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

5.1.13. Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS/PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

5.1.14. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

5.1.15. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade (Anexo I), vedada a identificação do acolhido ou seus familiares em publicação de qualquer espécie ou gênero.

5.1.16. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23-B da Lei nº 13.840/2019.

5.1.17. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

5.1.17.1. Atividades recreativas, na forma do Art. 13 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;

5.1.17.2. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, na forma do Art. 14 da Resolução nº1/2015, do CONAD;

5.1.17.3. Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade, na forma do Art. 15 da Resolução nº 1/2015, do CONAD; e

5.1.17.4. Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, na forma do Art. 16 da Resolução nº 1/2015, do CONAD.

5.1.18. Manter atualizado os registros dos acolhidos.

5.1.19. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

5.1.20. Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.

5.1.21. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.

5.1.22. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.

- 5.1.23. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se a busca da família, desde que consentido pelo acolhido.
- 5.1.24. Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.
- 5.1.25. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.
- 5.1.26. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 5.1.27. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.
- 5.1.28. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.
- 5.1.29. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
- 5.1.30. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 5.1.31. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- 5.1.32. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados.
- 5.1.33. Não exigir quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Edital.
- 5.1.34. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
- 5.1.35. Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes, com as seguintes informações:
- 5.1.35.1. Sobre o financiamento de vagas pelo Governo Federal;
- 5.1.35.2. Canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados.
- 5.1.36. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.
- 5.1.37. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.
- 5.1.38. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 5.1.39. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.
- 5.1.40. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose.
- 5.1.41. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SENAPRED/SEDS/MC e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de álcool e outras drogas.
- 5.1.42. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;
- 5.1.43. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013;
- 5.1.44. Monitorar e avaliar os serviços prestados;
- 5.1.45. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação, referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente, às custas da CONTRATANTE.
- 5.1.46. Preservar como direitos da pessoa acolhida:
- 5.1.46.1. Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
- 5.1.46.2. Participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
- 5.1.46.3. A entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;
- 5.1.46.4. Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;
- 5.1.46.5. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
- 5.1.46.6. Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência; e
- 5.1.46.7. Respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior, assim como fator de proteção.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- 6.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as entidades que:
- 6.1.1. A finalidade se relacione diretamente com o objeto deste Edital e que estejam em conformidade com a RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e com a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD);
- 6.1.2. Estejam devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 6.1.3. Comproven a boa situação financeira, com liquidez corrente > 1 (maior que um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018). As instituições que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- 6.1.4. Comproven a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 6.2. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as entidades que:
 - 6.2.1. Estejam impedidas de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública;
 - 6.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 6.2.3. Tenham sido descredenciadas do SICAF;
 - 6.2.4. Sejam estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 6.2.5. A finalidade e atividade não se relacionem com este Edital e seus Anexos.

7. DO PROCESSO

- 7.1. Este processo será composto de 2 (duas) FASES:
 - 7.1.1. **Habilitação e Pré-qualificação (FASE 1)**, que corresponde à verificação da regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista; além da verificação de qualidade para atendimento da demanda.
 - 7.1.2. **Celebração de contrato (FASE 2)**, condicionada à disponibilidade orçamentária.
- 7.2. A análise da documentação, em cada uma das fases, assim como a apreciação de eventuais recursos administrativos, será procedida por Comissão Especial de Avaliação, designada pela SENAPRED/SEDS/MC.

8. DA HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO - FASE 1

- 8.1. Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão Especial de Avaliação:
 - 8.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica das entidades em fins lucrativos, constituída de:
 - 8.1.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações; e
 - 8.1.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 8.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, constituída de:
 - 8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 8.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 8.3. Documentação relativa a situação econômica-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, com liquidez corrente > 1 (maior que um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018). As instituições que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
 - 8.4. Documentação relativa à condição técnica da entidade, constituída de cópia dos documentos abaixo e do Anexo II (5744724) devidamente preenchido:
 - 8.4.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante legal da entidade;
 - 8.4.2. Cópia da Cédula de identidade do representante legal da entidade;
 - 8.4.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 8.4.4. Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - 8.4.5. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - 8.4.6. Cópia da planta baixa das instalações, com nome e endereço da instituição, assinada por responsável técnico (engenheiro);
 - 8.4.7. Comprovante de experiência, nos últimos 2 (dois) anos, de atividades referentes ao objeto deste edital; e
 - 8.4.8. Cópia dos documentos descritos nos artigos 3º e 4º da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, quais sejam: licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local e documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.
 - 8.5. A comprovação do atendimento às condições de habilitação poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, aos sites oficiais e/ou por meio de documentação apresentada pela interessada.
 - 8.6. As instituições cadastradas no SICAF ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação da regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema.
 - 8.6.1. As entidades credenciadas no Cadastro Nacional de Credenciamento das Comunidades Terapêuticas e Entidades de Prevenção, Apoio, Mútua Ajuda, Atendimento Psicossocial e Ressocialização de Dependentes do Álcool e de outras Drogas e de seus familiares, nos termos da Portaria nº 563, de 19 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, ficarão dispensadas de apresentar os documentos a que se refere os itens "8.1.", "8.2.", "8.3" e "8.4" deste Edital, desde que os documentos não tenham sofrido alteração e que estejam plenamente em vigor.
 - 8.6.1.1. Todos os documentos não exigidos pela Portaria nº 563, de 19 de abril de 2019, ou que tenham sofrido alteração ou que não sejam mais válidos deverão ser anexados e comprovados em conformidade com este Edital.
 - 8.7. A verificação *on line*, no SICAF, será realizada quando da apresentação da documentação relativa à Fase 1 - Da habilitação.
 - 8.8. Projeto Terapêutico, por meio do qual será analisado adequação da proposta e se apresenta, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 8.8.1. Atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;
 - 8.8.2. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo a espiritualidade ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;
 - 8.8.3. Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e
 - 8.8.4. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

- 8.9. Formulário contendo o quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, que deverá contemplar os aspectos abaixo relacionados, conforme o modelo constante do Anexo III (5744883), devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços.
- 8.10. Estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais (a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).
- 8.11. Ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- 8.12. Parecer emitido por conselho estadual, distrital ou municipal sobre Drogas, ou pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas (ou entidades com competências similares), a partir da visita *in loco*, conforme modelo constante do Anexo IV (5745018). Os membros de conselhos não podem emitir pareceres em relação às entidades a que estejam vinculados.
- 8.13. A pré-qualificação terá prazo de validade de dois anos, prorrogável por igual período, na forma disciplinada pela SENAPRED/SEDS/MC.
- 8.14. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste Edital estarão aptas a celebrar contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas dependentes de substâncias psicoativas, conforme o modelo constante do Anexo (5713932).
- 8.15. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.
- 8.16. A entidade deverá informar, nesta fase, seu endereço eletrônico, por meio do qual a SENAPRED/SEDS/MC poderá entrar em contato em qualquer uma das fases deste processo.
- 8.17. A documentação descrita nesta fase deverá ser enviada à SENAPRED/SEDS/MC, em envelope único, conforme abaixo:
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019- SENAPRED/SEDS/MC - FASE 1
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SENAPRED/SEDS/MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO A SALA 850, 8º ANDAR
70050-902 - BRASÍLIA/DF

9. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - FASE 2

- 9.1. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste edital estarão credenciadas e aptas a celebrarem contrato para prestação de serviços de acolhimento à pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme Anexo V (6015102).
- 9.2. A classificação das entidades credenciadas para a celebração de Contrato levará em consideração a seguinte ordem:
- 9.2.1. Entidades que prestam atendimento a mães nutrizes;
- 9.2.2. Entidades que prestam atendimento a adultos do sexo feminino;
- 9.2.3. Entidades localizadas nos municípios prioritários para o Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta (adultos masculino e feminino), quais sejam: Ananindeua/PA, São José dos Pinhais/PR, Paulista/PE, Goiânia/GO, Cariacica/ES;
- 9.2.4. Entidades que prestam atendimento a adultos do sexo masculino;
- 9.2.5. Para efeitos de classificação em cada critério será observada a ordem de inscrição, contando-se a data e horário da postagem da remessa do pedido e da documentação de credenciamento.
- 9.3. As Comunidades Terapêuticas que possuem contratos celebrados com o MC/SENAPRED poderão participar deste Edital, mediante comprovação de sua capacidade de atendimento, na forma do item 4.5 deste Edital e de ocupação de no mínimo 80% de suas vagas contratadas, nos últimos 03 meses.
- 9.4. A comprovação de ocupação das vagas se dará por meio do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Informações sobre Contratos e Acolhimentos - SISCT. Nesse caso, a Comunidade Terapêutica deverá solicitar a rescisão do contrato vigente.
- 9.5. A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária;
- 9.6. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação e pré-qualificação, principalmente em relação à Licença Sanitária e em relação ao SICAF, que deve estar atualizado;
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do participante, a Comissão Especial de Avaliação providenciará comunicação, por escrito, no sentido de que, no prazo de dez (10) dias úteis, a entidade regularize sua situação. Não havendo regularização, a entidade terá o credenciamento cancelado;
- 9.8. A entidade que for convocada a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, se não o fizer, terá o credenciamento cancelado.
- 9.9. Durante a vigência deste Edital, o credenciamento poderá ser reaberto a qualquer tempo, condicionado à disponibilidade orçamentária e desde que o interessado preencha as condições mínimas exigidas neste instrumento.
- 9.10. Finalizado o procedimento de credenciamento e havendo necessidade da prestação do serviço, caberá à Administração formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercício de 2020 a 2023, com dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo:
- 10.1.1. Programa de Trabalho: 5032 - Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social.
- 10.1.2. Ação: 20R9 Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de pessoas e famílias que tem problemas com álcool e outras drogas.
- 10.1.3. A celebração dos contratos está condicionada a disponibilidade de créditos orçamentários.

11. DOS VALORES E DAS VAGAS

- 11.1. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:
- 11.1.1. R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adultos masculino e feminino
- 11.1.2. R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

- 11.2. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.
- 11.3. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de Portaria.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1. As entidades deverão encaminhar a documentação constante no item 8. deste Edital, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 13. deste Edital, conforme abaixo:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019 - SENAPRED/SEDS/MC - FASE 1
 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SENAPRED/SEDS/MC
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
 BLOCO A SALA 850, 8º ANDAR
 70050-902 - BRASÍLIA/DF

13. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

- 13.1. As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da SENAPRED/SEDS/MC.

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
a) publicação do Edital de Credenciamento Público	Até 5 (cinco) dias após sua assinatura.
b) encaminhamento da documentação relativa à FASE 1	Até 90 (noventa) dias da data da publicação do Edital no DOU.
c) divulgação dos resultados da FASE 1	Até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo para o encaminhamento da
d) interposição de recursos referentes à FASE 1	Até 10 (dez) dias a contar da publicação, no DOU, da divulgação do resultado da
e) apreciação dos recursos FASE 1	Até 10 (dez) dias a contar do recebimento do recurso.
f) divulgação do resultado de recursos e divulgação do resultado final da FASE 1	Até 5 (cinco) dias após o parecer da Comissão Especial de Avaliação.
g) assinatura do contrato - FASE 2	Até 5 (cinco) dias, após a convocação da SENAPRED/SEDS/MC.

- 13.2. Os prazos definidos no cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente.
- 13.3. Para aferição da tempestividade no envio da documentação será considerada a data da sua postagem.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 14.1. As entidades poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado de cada uma das fases, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da sua divulgação, conforme o cronograma constante do subitem 13.1.
- 14.2. A interposição de recursos suspende, para o recorrente, a contagem dos prazos estabelecidos no item 13.1 deste edital.
- 14.3. Os recursos deverão ser enviados em envelope identificado, conforme abaixo:

RECURSO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019
 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - SENAPRED/SEDS/MC
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
 BLOCO A SALA 850, 8º ANDAR
 70.050.902 - BRASÍLIA/DF

15. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADO

- 15.1. Os resultados serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados por meio dos endereços eletrônicos www.cidadania.gov.br e www.obid.cidadania.gov.br.

16. DA DESABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

- 16.1. A entidade habilitada e pré-qualificada que desejar solicitar a sua desabilitação e desqualificação deverá fazê-lo por escrito.
- 16.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e seus anexos, a entidade será excluída do rol das entidades habilitadas e pré-qualificadas, sendo-lhe previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade CONTRATANTE:
- 17.1.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, até quinze dias úteis após o ateste da nota fiscal;
- 17.1.2. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;
- 17.1.3. Disponibilizar gratuitamente sistemas e ou equipamentos previstos neste edital para a inserção das informações, dos controles exigidos pela SENAPRED, dando o devido suporte técnico à entidade habilitada.
- 17.2. No caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Conforme Portaria nº 562/2019, art. 3º a SENAPRED/SEDS/MC, poderá solicitar formalmente, apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas, saúde e de assistência social, com os quais este Ministério tenha celebrado convênio ou acordo de cooperação para auxílio nas fiscalizações das comunidades terapêuticas, quando da fiscalização *in loco*, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização do controle social.
- 18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 18.3. Serão utilizados como parâmetros para renovação e/ou diminuição do quantitativo de vagas contratadas:

- 18.3.1. Gestão administrativa (será avaliado se a Comunidade Terapêutica cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de notas rejeitadas);
- 18.3.2. Estrutura física (será avaliado se a entidade mantém os requisitos da RDC nº 29/2011 - Anvisa e requisitos deste Edital);
- 18.3.3. Recursos humanos e equipe técnica (será avaliado se a entidade mantém equipe técnica condizente com a RDC nº 29/2011 - Anvisa e com os critérios estabelecidos neste Edital);
- 18.3.4. Projeto terapêutico (será avaliado se o projeto terapêutico está sendo cumprido; será avaliado o quantitativo de acolhidos pertencente à região; serão avaliadas as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando a reinserção social dos acolhidos; será avaliada a participação dos familiares, e ainda, será avaliado as articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade));
- 18.3.5. Sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do contrato;
- 18.3.6. Denúncias recebidas; e
- 18.3.7. Resultados obtidos por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizada por parceiros da SENAPRED/SEDS/MC.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis, após o ateste/aceite definitivo pela SENAPRED/SEDS/MC da nota fiscal, que conterá a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos deste Edital e em obediência as determinações contidas na Portaria nº 01, de 12 de novembro de 2019 (5961531) levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da entidade, comprovada por meio de consulta *on line* ao SICAF.
- 19.2. Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a entidade deverá encaminhar à SENAPRED/SEDS/MC a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAPRED/SEDS/MC exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado gratuitamente à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.
- 19.3. No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal correspondente suspenso até a sua regularização.
- 19.4. Após o recebimento definitivo, a SENAPRED/SEDS/MC emitirá ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste/aceite da nota fiscal, da relação discriminada das pessoas acolhidas de acordo com os termos deste Edital e do contrato, bem como da regularidade da entidade comprovada por meio de consulta *on line* ao SICAF.
- 19.5. Fica desde já reservado à SENAPRED/SEDS/MC o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas imperfeições e/ou divergências e/ou irregularidades em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
- 19.6. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela entidade, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada pelo representante legal.
- 19.7. Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Federal mediante consulta *on line* ao sistema SICAF.
- 19.8. O pagamento ficará condicionado ao disposto no item anterior e na comprovação da regularidade da entidade, após consulta *on line* ao SICAF.
- 19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a SENAPRED/SEDS/MC providenciará advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 19.10. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.
- 19.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 19.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 19.14. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. Caso não haja indicação de percentual em campo próprio do documento fiscal, será considerado para fins de recolhimento o maior percentual.
- 19.15. No caso de situação de isenção de recolhimento de tributos, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local.
- 19.16. Considerando que a isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser declarada e não presumida, a ausência de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local, acarretará a retenção do ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 19.17. No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, a entidade que:

20.1.1. Apresentar documentação falsa;

20.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.3. Fizer declaração falsa;

20.1.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Fraudar na execução do contrato;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

20.2.1. Advertência por escrito: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.2.2. Multa:

20.2.2.1. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial do Contrato;

20.2.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento total do Contrato.

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

20.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SENAPRED/SEDS/MC poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.2. Nos termos deste Edital, não se admitirá a subcontratação, portanto, a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

21.3. Os acolhimentos serão autorizados com observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica.

21.4. A habilitação e a pré-qualificação não geram para a União a obrigação de contratação das entidades selecionadas.

21.5. A contratação vincula a entidade a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido pela SENAPRED/SEDS/MC, bem como à capacitação dos profissionais e voluntários que atuam diretamente com pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, nos cursos oferecidos pela SENAPRED/SEDS/MC, desde que previamente comunicado à entidade CONTRATADA, em tempo hábil e com garantia de vagas ao pessoal da CONTRATADA, com o aproveitamento exigido.

- 21.6. As entidades que já tenham contratos vigentes com a SENAPRED/SEDS/MC, para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, podem participar do presente processo de credenciamento. Caso a entidade seja credenciada neste novo processo, ela deverá optar entre continuar com o antigo contrato ou assinar um novo contrato. Se optar por assinar um novo contrato, no ato da assinatura do novo contrato, a CONTRATADA deverá assinar o termo de rescisão amigável em relação ao contrato anterior, de modo que não haja descontinuidade na prestação do serviço.
- 21.7. Este Edital e seu anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.cidadania.gov.br>; www.obid.cidadania.gov.br.
- 21.8. Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo de credenciamento ou a impugnação deste Edital deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: senapred@cidadania.gov.br. A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Edital.
- 21.9. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão Especial de Avaliação.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 10/12/2019, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6127464** e o código CRC **C20AB129**.

DOS ANEXOS

- Anexo I - Termo de Consentimento e Participação em Pesquisa (5103970).
Anexo II - Dados da Entidade (5744724).
Anexo III - Da Equipe Técnica e da Proposta do Projeto Terapêutico (5744883).
Anexo IV - Parecer do órgão do Estado ou Município (5745018).
Anexo V - Da Minuta do Contrato (5713932).

Referência: Processo nº 71000.041303/2019-49

SEI nº 6127464